v7.n9.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A LEI DO BANCO VERMELHO NO BRASIL: DO SIMBOLISMO À POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

THE RED BENCH LAW IN BRAZIL: FROM SYMBOLISM TO PUBLIC POLICY FOR ADDRESSING VIOLENCE AGAINST WOMEN

LA LEY DEL BANCO ROJO EN BRASIL: DEL SIMBOLISMO A LA POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMIENTO DE LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER

Júlio Cesar da Silva[1]

e798989
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i9.8989

PUBLICADO: 09/2026

RESUMO

A violência contra a mulher constitui um problema social e de direitos humanos que demanda políticas articuladas de prevenção, proteção, informação e conscientização. Nesse contexto, a Lei nº 14.942/2024 incorporou o Projeto Banco Vermelho às ações do "Agosto Lilás", prevendo a instalação de bancos vermelhos em espaços públicos de grande circulação, acompanhados de mensagens de reflexão e informações sobre canais de denúncia e atendimento. Diante disso, este estudo teve como objetivo analisar a Lei nº 14.942/2024 e o Projeto Banco Vermelho como instrumentos de política pública de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Trata-se de um estudo descritivo-exploratório, de abordagem qualitativa, com procedimento de pesquisa bibliográfica e documental, contemplando legislação, documentos institucionais e literatura científica relacionada à violência contra a mulher e às políticas públicas de enfrentamento. Os resultados evidenciam que a iniciativa brasileira possui antecedentes na experiência italiana das *panchine rosse* e reúne três dimensões principais: simbólica, educativa e informacional. Embora apresente potencial para ampliar a visibilidade da violência, estimular a conscientização e aproximar a população dos canais de atendimento, os resultados obtidos não permitem presumir impactos sobre os indicadores de violência ou feminicídio. Conclui-se que o Banco Vermelho pode contribuir como instrumento complementar de política pública, desde que sua dimensão simbólica esteja articulada a ações educativas, informação acessível e redes efetivas de atendimento e proteção às mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Agosto Lilás. Conscientização social. Feminicídio. Políticas públicas. Violência de gênero.

ABSTRACT

Violence against women is a social and human rights issue that requires coordinated policies for prevention, protection, information, and awareness-raising. In this context, Law Number 14.942/2024 incorporated the Red Bench Project into the initiatives of "Agosto Lilás" (Purple August), providing for the installation of red benches in high-traffic public spaces, accompanied by reflective messages and information on reporting channels and support services. Against this background, this study aimed to analyze Law Number 14.942/2024 and the Red Bench Project as public policy instruments for raising awareness, preventing, and addressing violence against women in Brazil. This is a descriptive and exploratory study with a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research encompassing legislation, institutional documents, and scientific literature related to violence against women and public policies designed to address it. The findings indicate that the Brazilian initiative has its roots in the Italian panchine rosse experience and encompasses three main dimensions: symbolic, educational, and informational.

[1] Mestre em Gestão e Estratégia (UFRRJ). Graduado em Gestão de Pessoas (UNIFAA) e em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (IF Goiano). Docente e Coordenador de Extensão do Centro Universitário UNIFAA.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Although the initiative has the potential to increase the visibility of violence, promote awareness, and connect the public with support services, the findings do not allow for assumptions regarding its impact on rates of violence or femicide. It is concluded that the Red Bench Project can serve as a complementary public policy instrument, provided that its symbolic dimension is integrated with educational initiatives, accessible information, and effective support and protection networks for women.

KEYWORDS: *Purple August. Social awareness. Femicide. Public policies. Gender-based violence.*

RESUMEN
La violencia contra las mujeres constituye un problema social y de derechos humanos que requiere políticas articuladas de prevención, protección, información y concienciación. En este contexto, la Ley Número 14.942/2024 incorporó el Proyecto Banco Rojo a las acciones de "Agosto Lilás" (Agosto Lila), estableciendo la instalación de bancos rojos en espacios públicos de gran afluencia, acompañados de mensajes de reflexión e información sobre canales de denuncia y servicios de atención. Ante este contexto, el estudio tuvo como objetivo analizar la Ley Número 14.942/2024 y el Proyecto Banco Rojo como instrumentos de política pública para la concienciación, prevención y abordaje de la violencia contra las mujeres en Brasil. Se trata de un estudio descriptivo-exploratorio, de enfoque cualitativo, basado en una investigación bibliográfica y documental que abarca legislación, documentos institucionales y literatura científica relacionada con la violencia contra las mujeres y las políticas públicas para su abordaje. Los resultados evidencian que la iniciativa brasileña tiene antecedentes en la experiencia italiana de las panchine rosse y reúne tres dimensiones principales: simbólica, educativa e informativa. Aunque presenta potencial para aumentar la visibilidad de la violencia, fomentar la concienciación y acercar a la población a los canales de atención, los resultados obtenidos no permiten presumir impactos sobre los indicadores de violencia o feminicidio. Se concluye que el Proyecto Banco Rojo puede contribuir como instrumento complementario de política pública, siempre que su dimensión simbólica esté articulada con acciones educativas, información accesible y redes efectivas de atención y protección a las mujeres.

PALABRAS CLAVE: *Agosto Lila. Concienciación social. Feminicidio. Políticas públicas. Violencia de género.*

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e de direitos humanos no Brasil, relacionado a fatores históricos, culturais e institucionais. Seu enfrentamento exige políticas articuladas de prevenção, proteção às vítimas, responsabilização dos agressores e acesso à informação. Nesse processo, a Lei Maria da Penha ampliou as responsabilidades do poder público e reconheceu diferentes formas de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006). Para Lisboa e Zucco (2022), a legislação estabeleceu um novo paradigma, baseado em ações interdisciplinares e intersetoriais.

Apesar desses avanços, a violência letal permanece elevada. Em 2025, foram registrados 1.568 feminicídios no país, aumento de 4,7% em relação ao ano anterior. Desde a

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

tipificação desse crime, em 2015, pelo menos 13.703 mulheres foram assassinadas nessa condição (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026). Esse cenário demonstra a necessidade de ampliar as estratégias de prevenção, identificação de riscos e acesso às redes de proteção.

A prevenção depende da capacidade institucional de reconhecer fatores de risco antes de desfechos letais (Ávila *et al.*, 2020) e de articular diferentes setores e serviços no atendimento às vítimas (Alcantara *et al.*, 2024). Informação, educação e comunicação também favorecem o reconhecimento da violência e a divulgação dos canais de apoio. Entretanto, a implementação de uma política não comprova sua efetividade, tornando necessária a produção de informações que subsidiem sua avaliação e seu aperfeiçoamento (Costa; Dias Junior, 2024).

Nesse contexto, destaca-se o Projeto Banco Vermelho, inspirado na experiência italiana das *panchine rosse*. A iniciativa utiliza bancos vermelhos instalados em espaços públicos como instrumentos de memória, conscientização e mobilização pelo enfrentamento da violência contra as mulheres. Introduzido no Brasil em 2023, o projeto alcançou o Congresso Nacional em 2024 (Brasil, 2024a, 2024b) e foi incorporado às ações do “Agosto Lilás” pela Lei nº 14.942/2024. A norma prevê bancos com mensagens educativas e informações sobre canais de denúncia e apoio, além de ações de conscientização em espaços educacionais e públicos (Brasil, 2024c).

A proposta transforma um equipamento cotidiano em suporte permanente de comunicação social. O banco, tradicionalmente associado ao descanso, à espera e à convivência, é ressignificado pela cor vermelha e pelas mensagens que carrega, inserindo no espaço público a discussão sobre uma violência historicamente invisibilizada no ambiente doméstico. Sua incorporação a uma política pública nacional, entretanto, exige análise que ultrapasse a presença física do objeto. A quantidade de bancos instalados pode demonstrar a execução da iniciativa, mas não permite, isoladamente, concluir pela existência de resultados em termos de conscientização, prevenção ou acesso aos serviços de proteção.

Diante disso, este estudo busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a Lei do Banco Vermelho pode contribuir para as políticas públicas de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil? A investigação parte da compreensão de que a contribuição da iniciativa precisa ser examinada considerando não apenas sua dimensão simbólica, mas também sua capacidade de promover informação e educação e de se articular às estruturas de acolhimento, atendimento e proteção.

O objetivo geral deste artigo é analisar a Lei nº 14.942/2024 e o Projeto Banco Vermelho como instrumentos de política pública de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Especificamente, busca-se contextualizar o Banco Vermelho no âmbito das políticas brasileiras de enfrentamento à violência contra a mulher; recuperar sua

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

trajetória internacional e seu processo de introdução e institucionalização no Brasil; analisar os principais elementos da Lei nº 14.942/2024; e discutir as potencialidades, limitações e condições necessárias à efetividade da iniciativa como instrumento de política pública.

A realização do estudo justifica-se pela atualidade da legislação e pela necessidade de ampliar a discussão acadêmica sobre instrumentos preventivos e comunicacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Como a institucionalização federal do Banco Vermelho ocorreu em 2024, ainda não existem séries históricas suficientes para estabelecer seus impactos de longo prazo. Torna-se pertinente, contudo, analisar seu desenho, suas funções e as condições necessárias para que o simbolismo do banco se articule a ações educativas, canais de informação e redes efetivas de proteção. A relevância da iniciativa, nessa perspectiva, não reside apenas na instalação do objeto no espaço público, mas em sua capacidade de integrar estratégias permanentes de prevenção e mobilização social.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

A análise do Projeto Banco Vermelho exige situá-lo nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, considerando duas dimensões: o reconhecimento da violência como problema público e o papel da prevenção, da informação e da articulação institucional.

1.1. Violência contra a mulher como problema público

A violência contra a mulher constitui um fenômeno complexo, relacionado a fatores históricos, sociais e culturais que contribuíram para a construção e a manutenção de relações assimétricas de poder entre homens e mulheres. Sua ocorrência não pode ser compreendida apenas a partir de episódios individuais de agressão, pois envolve desigualdades estruturais, padrões de comportamento e valores socialmente reproduzidos. Por esse motivo, seu enfrentamento deve ultrapassar a esfera criminal e incluir ações articuladas de prevenção, proteção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores.

Durante um longo período, as situações de violência ocorridas no ambiente doméstico foram interpretadas como questões pertencentes à vida privada, o que restringia a atuação do Estado e dificultava o reconhecimento social do problema. A transformação dessa compreensão foi fundamental para que a violência contra a mulher passasse a ser considerada uma violação de direitos humanos e um problema público. No contexto brasileiro, essa mudança resultou na construção gradual de instrumentos jurídicos, serviços especializados e políticas direcionadas ao enfrentamento das diferentes manifestações da violência de gênero.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um dos principais marcos desse processo. A legislação estabeleceu mecanismos destinados a prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de reconhecer cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). Esse reconhecimento ampliou a compreensão jurídica e social do fenômeno ao demonstrar que a violência não se limita às agressões físicas, podendo assumir formas menos visíveis, mas igualmente capazes de produzir consequências graves para a integridade, a autonomia e a dignidade das vítimas.

Lisboa e Zucco (2022) destacam que a Lei Maria da Penha contribuiu para estabelecer um novo paradigma na elaboração e na gestão das políticas públicas voltadas às mulheres. Para as autoras, a complexidade da violência de gênero exige respostas interdisciplinares e intersetoriais, envolvendo áreas como segurança pública, justiça, saúde e assistência social. Essa articulação é necessária porque a trajetória das mulheres em situação de violência pode envolver diferentes instituições e momentos, desde o reconhecimento da agressão até a procura por ajuda e o acesso aos serviços de proteção.

Apesar dos avanços normativos, a criação de leis, programas e serviços não garante, isoladamente, o alcance dos resultados esperados. Costa e Dias Junior (2024) ressaltam a importância de avaliações que ultrapassem a verificação da existência formal das políticas e produzam informações sobre seu desempenho, sua continuidade e suas possibilidades de aperfeiçoamento. Da mesma forma, Ávila *et al.* (2020), ao analisarem casos de feminicídio, destacam a necessidade de fortalecer a prevenção primária e secundária, reconhecer previamente os contextos de risco e articular diferentes serviços antes que o ciclo de violência alcance um desfecho letal.

Desse modo, compreender a violência contra a mulher como problema público significa reconhecer que sua prevenção depende tanto de instrumentos jurídicos quanto da capacidade do Estado e da sociedade de identificar riscos, disseminar informações, promover mudanças culturais e oferecer respostas acessíveis às mulheres que necessitam de proteção.

1.2. Prevenção, informação e políticas públicas de enfrentamento

A prevenção ocupa posição estratégica nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher porque amplia a intervenção para além da resposta posterior à agressão. Essa perspectiva envolve ações destinadas à transformação de padrões socioculturais, ao reconhecimento das diferentes manifestações da violência, à identificação de situações de risco e à divulgação dos mecanismos de proteção existentes. Ávila *et al.* (2020) demonstram que a prevenção do feminicídio deve considerar diferentes níveis de intervenção e integrar áreas como

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

saúde, apoio psicossocial, segurança e assistência, de modo a oferecer respostas adequadas às situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a informação constitui um componente relevante das estratégias preventivas. Para procurar ajuda, a mulher precisa reconhecer determinadas condutas como formas de violência e conhecer os serviços e canais disponíveis para buscar orientação, atendimento ou proteção. Da mesma maneira, familiares, amigos e integrantes da comunidade podem desempenhar um papel importante na prevenção quando possuem informações que lhes permitam identificar sinais de violência, acolher as vítimas e indicar os mecanismos institucionais existentes.

Entretanto, a divulgação de informações não produz proteção de forma automática, pois sua efetividade depende da existência de estruturas capazes de responder às demandas que ela contribui para revelar. Quanto maior a capacidade de uma ação de conscientização para estimular o reconhecimento da violência e a procura por ajuda, maior será a necessidade de garantir serviços preparados para acolher essas mulheres. Por isso, Lisboa e Zucco (2022) defendem que iniciativas educativas e comunicacionais estejam integradas a uma rede intersetorial e interdisciplinar de atendimento, evitando que a conscientização seja tratada como uma finalidade isolada.

A avaliação dessas iniciativas também deve considerar a complexidade do fenômeno. A contabilização de campanhas realizadas, materiais distribuídos, pessoas alcançadas ou equipamentos instalados permite acompanhar a execução das ações, mas não comprova, necessariamente, mudanças no conhecimento da população, na identificação das formas de violência ou no acesso aos serviços. Costa e Dias Junior (2024) argumentam que a avaliação do desempenho das políticas públicas deve produzir informações capazes de auxiliar a gestão, identificar limitações e orientar a continuidade, a reformulação ou o aperfeiçoamento das intervenções.

Essa preocupação torna-se ainda mais relevante diante da distância que pode existir entre a formulação de uma política e sua concretização. Silva e Figueiredo (2026) identificam um descompasso entre os avanços normativos brasileiros e as dificuldades estruturais e operacionais relacionadas à implementação das políticas de enfrentamento ao feminicídio. A existência de um aparato jurídico relevante, portanto, não elimina problemas associados à capacidade institucional, à disponibilidade de serviços, à articulação dos atores envolvidos e às condições territoriais necessárias para a execução das ações previstas.

O referencial exposto nesta seção permite compreender o Projeto Banco Vermelho como um instrumento simbólico, educativo e comunicacional inserido nas políticas de prevenção à

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

violência contra a mulher. Sua análise deve considerar três dimensões principais: a capacidade de conferir visibilidade pública ao problema, sua utilização como meio de conscientização e divulgação de informações e sua articulação com os serviços de atendimento e proteção. Essa perspectiva possibilita reconhecer o potencial da iniciativa sem atribuir à simples instalação física dos bancos resultados de prevenção e proteção que ainda precisam ser avaliados e demonstrados.

2. METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como descritivo-exploratório, de abordagem qualitativa, com procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. A escolha dessa abordagem decorre do objetivo de analisar a Lei nº 14.942/2024 e o Projeto Banco Vermelho como instrumentos de política pública de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, considerando tanto o conteúdo normativo quanto o contexto histórico e institucional relacionado à iniciativa.

A pesquisa documental concentrou-se em fontes primárias e documentos institucionais relacionados à construção das políticas brasileiras de enfrentamento à violência contra a mulher e à trajetória do Projeto Banco Vermelho. O *corpus* documental compreendeu a Lei nº 11.340/2006, que instituiu mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei nº 14.448/2022, responsável pela instituição do “Agosto Lilás”; e a Lei nº 14.942/2024, que incorporou o Projeto Banco Vermelho às ações dessa campanha nacional (Brasil, 2006, 2022, 2024c). Também foram examinados documentos e registros institucionais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal relacionados à tramitação, à implementação e à divulgação da iniciativa no Brasil, bem como registros do *Politecnico di Torino* referentes à experiência italiana dos bancos vermelhos.

A etapa bibliográfica foi direcionada à literatura científica relacionada à violência contra a mulher, ao feminicídio, às políticas públicas de prevenção e enfrentamento e à articulação das redes de proteção. Foram priorizados estudos publicados entre 2020 e 2026, especialmente artigos científicos disponíveis em periódicos indexados e com acesso eletrônico. Trabalhos anteriores ao recorte temporal foram considerados somente quando necessários à compreensão de aspectos conceituais ou históricos não suficientemente contemplados pela literatura recente.

Para a análise, o material foi organizado em quatro eixos: a trajetória internacional e brasileira do Banco Vermelho; sua institucionalização no âmbito do “Agosto Lilás”; as dimensões simbólica, educativa e informacional atribuídas à iniciativa; e suas potencialidades e limitações

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

como instrumento de política pública. A interpretação foi realizada mediante articulação entre o conteúdo dos documentos selecionados e a literatura científica, buscando identificar convergências, limites e condições necessárias para que a iniciativa possa contribuir para as políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Considerando que a Lei nº 14.942/2024 é recente, o estudo não pretende estabelecer relações causais entre a instalação dos Bancos Vermelhos e alterações nos indicadores de violência ou feminicídio. A ausência de séries históricas e de dados específicos sobre os resultados da iniciativa inviabiliza, neste momento, uma avaliação de impacto. A análise concentra-se, portanto, no desenho da política, em sua trajetória de institucionalização e nas possibilidades e limitações identificadas a partir do confronto entre as fontes documentais e a literatura científica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental permitiu identificar uma trajetória que ultrapassa a criação de um objeto simbólico e alcança sua incorporação a uma política pública nacional. Os resultados foram organizados em seis dimensões: os antecedentes internacionais do Banco Vermelho; sua introdução no Brasil; a institucionalização no âmbito do “Agosto Lilás”; suas funções simbólica, educativa e informacional; suas potencialidades e limitações; e as condições que podem favorecer sua efetividade.

3.1. Origem e trajetória internacional do Banco Vermelho

A compreensão do Projeto Banco Vermelho exige recuperar os antecedentes simbólicos que precederam sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro. A análise dos documentos institucionais italianos evidencia que a experiência das *panchine rosse* se consolidou como forma de inserir nos espaços cotidianos a memória das mulheres vítimas de violência e a discussão pública sobre o feminicídio.

A construção simbólica dos bancos vermelhos está relacionada a experiências anteriores de utilização da cor vermelha como elemento de denúncia da violência contra as mulheres. Entre as referências identificadas, encontra-se a instalação artística “*Zapatos Rojos”*, concebida pela artista mexicana Elina Chauvet em resposta aos feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez, no México. A intervenção utiliza sapatos femininos vazios e pintados de vermelho, estabelecendo uma representação visual da ausência das mulheres assassinadas. A experiência

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

posteriormente alcançou outros países e contribuiu para a utilização de objetos cotidianos tingidos de vermelho como elementos de memória e denúncia (Politecnico di Torino, 2025a).

Na Itália, esse repertório simbólico adquiriu expressão por meio das chamadas *panchine rosse*. A documentação institucional analisada registra experiências em Turim durante a década de 2010 e indica que a disseminação dos bancos ocorreu como processo gradual, e não como iniciativa decorrente de um único ato fundador. Registros do *Politecnico di Torino* mencionam experiências realizadas a partir de 2014, enquanto outra comunicação institucional associa a consolidação mais ampla da iniciativa ao ano de 2016 (Politecnico di Torino, 2025a, 2025b).

Essa diversidade documental sugere cautela ao estabelecer uma data única para a origem do movimento. Os resultados permitem compreender as *panchine rosse* como uma prática que se difundiu progressivamente, adquirindo diferentes manifestações locais e institucionais. Essa interpretação evita atribuir a uma iniciativa descentralizada uma origem excessivamente precisa que as próprias fontes consultadas não permitem estabelecer.

A escolha do banco como suporte da intervenção possui significado particular. Integrado à vida cotidiana das cidades e tradicionalmente associado ao descanso, à espera e à convivência, o equipamento adquire outra função quando pintado de vermelho e relacionado às vítimas de violência. O lugar que poderia estar ocupado passa a representar também uma ausência, enquanto a permanência do objeto no espaço público transforma a memória da violência em elemento presente no cotidiano.

Em 2022, ao instalar um banco vermelho em sua sede, o *Politecnico di Torino* apresentou o equipamento como símbolo permanente contra o feminicídio e a violência de gênero (Politecnico di Torino, 2022). A experiência evidencia que a função atribuída ao banco não se restringe à homenagem às vítimas, pois também envolve conscientização e compromisso social diante da violência.

Esse processo de ressignificação constitui um dos principais achados para a compreensão posterior do caso brasileiro. O Banco Vermelho não chega ao Brasil apenas como um equipamento pintado de determinada cor. Sua trajetória anterior reúne elementos de memória, ausência, denúncia e ocupação do espaço público que fornecem a base simbólica sobre a qual a experiência brasileira seria posteriormente construída.

3.2. Da experiência internacional à criação do Projeto Banco Vermelho no Brasil

A pesquisa documental identificou que a experiência brasileira começou em 2023 e adquiriu características próprias. De acordo com registros institucionais do Senado Federal, a

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

iniciativa foi introduzida no país por Andrea Rodrigues e Paula Limongi, no Recife, a partir da experiência pessoal de perda de amigas vítimas de feminicídio (Brasil, 2024a).

O projeto brasileiro preservou elementos presentes nas experiências internacionais, como a cor vermelha, a memória das vítimas e a utilização do espaço público, mas acrescentou componentes destinados a ampliar sua função informacional. Entre eles encontra-se a utilização de *QR Codes* vinculados a conteúdos sobre feminicídio e prevenção da violência (Brasil, 2024a).

Essa característica é relevante para compreender a transformação ocorrida no significado da intervenção. Se a dimensão memorial procura preservar a lembrança das vítimas e provocar reflexão social, a inclusão de informações e recursos digitais acrescenta uma possibilidade de ação. O indivíduo que entra em contato com o banco pode ser direcionado a conteúdos relacionados à violência, aos direitos e às possibilidades de busca por ajuda.

A própria escolha da cor recebeu, no contexto brasileiro, uma interpretação associada simultaneamente à memória e à prevenção. Durante ação realizada no Senado Federal em maio de 2024, Paula Limongi relacionou o vermelho ao sangue das mulheres vítimas de feminicídio e ao sinal de “pare” (Brasil, 2024b). A interpretação evidencia a tentativa de reunir, em um único elemento visual, a lembrança das mortes já ocorridas e a necessidade de interrupção dos ciclos de violência.

A passagem da mobilização social para o debate legislativo ocorreu rapidamente. Em março de 2024, a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher realizou audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 147/2024, de autoria da deputada Maria Arraes, que propunha incorporar o Banco Vermelho às ações relacionadas ao “Agosto Lilás” (Brasil, 2024a). Em maio do mesmo ano, o Senado Federal recebeu uma instalação do Banco Vermelho em parceria com o Instituto Banco Vermelho e anunciou a permanência de um equipamento em suas dependências (Brasil, 2024b), efetivada em julho de 2025 (Figura 1; Brasil, 2025). Esses acontecimentos demonstram que, em intervalo relativamente curto, uma iniciativa inicialmente desenvolvida no campo da mobilização social alcançou espaços institucionais e passou a integrar a agenda legislativa federal.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Figura 1. Banco Vermelho instalado no Senado Federal, em Brasília (2025)



Fonte: Brasil (2025), captura de tela.

O percurso do Banco Vermelho no país pode ser sintetizado em três momentos. Em 2023, ocorre a introdução da iniciativa no Brasil; no primeiro semestre de 2024, o projeto alcança o Congresso Nacional; e, em julho do mesmo ano, é incorporado à legislação federal. Essa velocidade de institucionalização constitui característica relevante do caso brasileiro e justifica a necessidade de distinguir a ampla aceitação simbólica da iniciativa de evidências sobre seus resultados, que demandam maior tempo de implementação e avaliação.

3.3. Agosto Lilás e a institucionalização pela Lei nº 14.942/2024

A institucionalização do Banco Vermelho ocorreu dentro de uma política de conscientização já existente. A Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, instituiu nacionalmente o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher (Brasil, 2022). A legislação estabeleceu ações voltadas à divulgação de informações, conscientização da sociedade e estímulo a medidas preventivas e campanhas educativas. A Lei nº 14.942, sancionada em 31 de julho de 2024, alterou esse marco normativo e inseriu expressamente o Projeto Banco Vermelho entre as ações, esforços e campanhas relacionados ao “Agosto Lilás” (Brasil, 2024c). A análise do texto legal permite identificar três componentes principais.

O primeiro é a instalação de pelo menos um banco vermelho em espaços públicos de grande circulação. A legislação determina que o equipamento apresente frases que estimulem a reflexão sobre a violência contra a mulher e contatos de emergência, incluindo o número da

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180. O segundo componente corresponde à realização de ações de conscientização em escolas, universidades, estações de trem e metrô, rodoviárias, aeroportos e outros lugares de grande circulação. O terceiro prevê premiação para projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima (Brasil, 2024c).

Esses elementos demonstram que o conteúdo da Lei nº 14.942/2024 é mais abrangente do que a simples determinação de instalação de bancos. Embora o objeto físico constitua o elemento visual mais reconhecível da política, a norma o insere em um conjunto que contempla conscientização, informação e estímulo a outras iniciativas.

Outro aspecto relevante é a escolha dos locais previstos para as ações. Ao mencionar espaços de grande circulação, escolas, universidades e terminais de transporte, a legislação desloca parte da comunicação sobre violência contra a mulher para ambientes frequentados no cotidiano. Não se exige que a pessoa procure previamente uma instituição especializada ou participe de uma campanha específica para ter contato com a mensagem.

Essa característica pode ampliar a capilaridade da comunicação pública, principalmente porque a violência contra a mulher frequentemente permanece invisibilizada no ambiente doméstico. A utilização do espaço público realiza movimento simbólico inverso: um problema historicamente tratado como privado passa a ser exposto como tema de interesse coletivo.

Entretanto, a institucionalização legal não equivale automaticamente à produção de resultados. Costa e Dias Junior (2024) destacam a importância de modelos de avaliação capazes de gerar informações sobre o desempenho das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A contribuição dessa perspectiva para a análise do Banco Vermelho consiste em distinguir os produtos imediatos da implementação dos resultados que a política pretende alcançar.

Nesse sentido, o número de bancos instalados, quantidade de municípios participantes ou número de ações educativas realizadas constituem possíveis indicadores de execução. Embora importantes para acompanhar a implementação, esses dados não demonstram isoladamente aumento da conscientização, reconhecimento das formas de violência ou ampliação do acesso à rede de atendimento. A análise de resultados exige indicadores adicionais relacionados aos objetivos efetivamente atribuídos à iniciativa.

3.4. Dimensões simbólica, educativa e informacional do Banco Vermelho

A análise dos documentos permite compreender o Banco Vermelho a partir de três dimensões complementares: simbólica, educativa e informacional. Essa classificação auxilia a

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

identificar os mecanismos pelos quais a iniciativa pode contribuir para as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher sem atribuir ao instrumento efeitos que ainda não foram empiricamente demonstrados.

A primeira dimensão é simbólica. A cor vermelha, o banco vazio e sua localização em espaços públicos produzem uma representação visual relacionada à ausência das mulheres vítimas de feminicídio. O objeto cotidiano é retirado de sua neutralidade e passa a comunicar uma mensagem. Sua presença permanente pode favorecer a inserção do tema no cotidiano das pessoas, diferentemente de campanhas cuja exposição ocorre apenas durante períodos determinados.

O simbolismo também atua sobre a relação entre espaço privado e espaço público. A violência doméstica ocorre frequentemente em ambientes nos quais sua visibilidade social é reduzida. Ao instalar um símbolo relacionado a essa violência em praças, instituições de ensino, prédios públicos e terminais, a iniciativa contribui para apresentar o problema como questão coletiva.

A segunda dimensão é educativa. A própria Lei nº 14.942/2024 determina a presença de frases que estimulem a reflexão e inclui ações de conscientização em instituições de ensino e outros espaços públicos. Dessa maneira, o banco pode funcionar como ponto de partida para atividades que ultrapassem sua presença física, incluindo palestras, rodas de conversa, projetos pedagógicos, atividades extensionistas e campanhas de prevenção.

A função educativa torna-se especialmente relevante quando relacionada à compreensão ampliada da violência contra a mulher. Como estabelece a Lei Maria da Penha, a violência pode assumir formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). Ações educativas vinculadas ao Banco Vermelho podem contribuir para divulgar essas diferentes manifestações e favorecer o reconhecimento de comportamentos que nem sempre são imediatamente percebidos como violência.

A terceira dimensão é informacional. A determinação legal de divulgar contatos de emergência, especialmente o Ligue 180, aproxima a política de uma função prática de orientação. A experiência brasileira acrescentou ainda a utilização de *QR Codes*, capazes de direcionar o público para conteúdos mais extensos do que aqueles que podem ser apresentados fisicamente no equipamento.

A combinação dessas três dimensões amplia as possibilidades da iniciativa. O símbolo chama atenção, a ação educativa pode aprofundar a reflexão e a informação pode indicar caminhos de busca por ajuda. Contudo, essa sequência não ocorre automaticamente. A

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

presença do banco não assegura que a mensagem seja percebida, que seu conteúdo seja compreendido ou que a informação resulte em procura por serviços.

Por essa razão, a análise do Banco Vermelho como política pública exige considerar a relação entre comunicação e capacidade institucional. Lisboa e Zucco (2022) ressaltam a necessidade de intersetorialidade e interdisciplinaridade no enfrentamento à violência contra a mulher. Aplicada ao objeto deste estudo, essa perspectiva significa que a capacidade do Banco Vermelho de estimular a procura por ajuda precisa ser acompanhada da existência de serviços preparados para responder à demanda.

3.5. Potencialidades e limites como instrumento de política pública

Os resultados permitem identificar potencialidades relevantes na iniciativa. A primeira refere-se à visibilidade. Por estar instalado em espaços públicos de circulação cotidiana, o Banco Vermelho pode manter o tema da violência contra a mulher presente fora dos momentos específicos de campanhas institucionais. Sua permanência diferencia a iniciativa de materiais temporários de divulgação.

A segunda potencialidade relaciona-se à capilaridade. A relativa simplicidade física da intervenção permite sua reprodução em diferentes contextos institucionais e territoriais. Praças, escolas, universidades, hospitais, tribunais, órgãos públicos e terminais podem receber o equipamento, permitindo adaptar ações complementares às características de cada espaço.

A terceira encontra-se na possibilidade de integração entre comunicação presencial e recursos digitais. *QR Codes* podem direcionar o público para informações sobre tipos de violência, medidas protetivas, serviços de atendimento e conteúdos educativos. Essa integração permite atualizar os conteúdos sem necessariamente modificar o equipamento físico e possibilita a produção de indicadores, como número de acessos aos materiais disponibilizados.

Há também potencial de articulação educativa. Instituições de ensino podem incorporar o banco a projetos pedagógicos e extensionistas, enquanto órgãos públicos podem associar sua instalação a campanhas e atividades de conscientização. Dessa forma, o equipamento pode funcionar como ponto de convergência para ações que ultrapassem sua função visual.

Essas potencialidades, entretanto, convivem com limites importantes. O primeiro é o risco de uma implementação predominantemente simbólica. A instalação do equipamento, acompanhada de cerimônia institucional e divulgação pública, pode produzir elevada visibilidade imediata sem que sejam desenvolvidas atividades permanentes relacionadas à prevenção e ao atendimento.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Esse risco exige diferenciar simbolismo de ação meramente performativa. O caráter simbólico não constitui fragilidade em si mesmo, pois símbolos podem desempenhar funções relevantes na construção de agendas públicas, memória coletiva e conscientização. O problema surge quando a dimensão simbólica passa a substituir as estruturas materiais necessárias ao enfrentamento da violência.

O Banco Vermelho não substitui delegacias especializadas, assistência social, serviços de saúde, atendimento psicológico, acolhimento, proteção judicial ou mecanismos de responsabilização dos agressores. Sua contribuição precisa ser compreendida como complementar. A própria literatura sobre políticas de enfrentamento reforça a necessidade de articulação entre diferentes instituições e setores (Lisboa; Zucco, 2022).

A prevenção do feminicídio também exige intervenções capazes de identificar fatores de risco e responder às situações de violência antes de seus desfechos mais graves. Ávila *et al.* (2020) demonstram, a partir da análise de casos de feminicídio, a relevância das políticas de prevenção primária e secundária e da articulação institucional. Essa perspectiva estabelece um limite importante para a interpretação dos efeitos potenciais do Banco Vermelho: conscientização e informação podem integrar uma estratégia preventiva, mas não substituem mecanismos efetivos de identificação, proteção e intervenção.

Outro limite encontra-se na ausência, até o momento considerado pela pesquisa, de evidências suficientes para estabelecer impacto causal da iniciativa sobre indicadores de violência. A Lei nº 14.942/2024 é recente e não existem séries históricas que permitam atribuir eventual alteração nos feminicídios ou nas denúncias à instalação dos bancos.

Essa ausência de evidência não invalida a iniciativa, mas delimita aquilo que pode ser afirmado cientificamente. No estágio atual, é possível analisar sua coerência normativa, seus mecanismos de atuação, suas potencialidades e seus limites. Não é possível concluir que a instalação dos bancos reduz feminicídios ou produz determinado percentual de aumento nas denúncias sem dados empíricos específicos.

3.6. Caminhos para ampliação da efetividade

A análise desenvolvida permite identificar condições que podem ampliar a capacidade do Banco Vermelho de contribuir para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A primeira consiste em assegurar que as informações disponibilizadas sejam claras, atualizadas e adequadas ao território no qual o equipamento está instalado.

O Ligue 180 constitui referência nacional e sua presença está expressamente prevista na legislação. Entretanto, a utilidade informacional do banco pode ser ampliada pela indicação

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de serviços existentes no próprio município ou região, desde que as informações sejam mantidas atualizadas. Isso permite aproximar a mensagem nacional da estrutura concreta disponível no território.

A segunda condição consiste na integração com recursos digitais. *QR Codes* podem direcionar para páginas institucionais contendo informações sobre tipos de violência, direitos, medidas protetivas e serviços de atendimento. Além da função informacional, esses recursos podem contribuir para o acompanhamento da política por meio de indicadores de acesso aos conteúdos.

A terceira envolve a associação do banco a ações educativas permanentes. Em instituições de ensino, por exemplo, o equipamento pode integrar projetos de extensão, atividades pedagógicas, palestras e campanhas. Em órgãos públicos, pode ser utilizado como elemento de ações de conscientização e divulgação da rede de atendimento. A instalação deixa, assim, de constituir evento isolado e passa a integrar uma programação institucional.

A quarta condição corresponde à articulação com a rede local de proteção. A divulgação de canais de atendimento precisa estar associada à capacidade dos serviços de acolher as demandas geradas. Esse aspecto produz uma consequência importante: quanto mais eficiente for a iniciativa para estimular mulheres a reconhecerem situações de violência e procurarem ajuda, maior será a responsabilidade do poder público de garantir atendimento adequado.

A quinta condição refere-se à avaliação. Costa e Dias Junior (2024) demonstram a importância de produzir informações sobre o desempenho das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. No caso do Banco Vermelho, essa avaliação poderia contemplar indicadores de diferentes níveis, evitando restringir o acompanhamento à quantidade de equipamentos instalados.

Entre os indicadores de execução podem ser considerados o número de bancos, sua distribuição territorial, quantidade de instituições participantes e ações educativas realizadas. Em nível intermediário, podem ser observados acessos a conteúdos digitais, participação em atividades e alcance das ações de comunicação. Estudos específicos poderiam ainda investigar conhecimento da população sobre os canais de atendimento, compreensão da mensagem transmitida pelo equipamento e percepção sobre sua utilidade.

A avaliação não deve, entretanto, estabelecer relação causal simplista entre a instalação dos bancos e a redução imediata dos feminicídios. A violência contra a mulher constitui fenômeno complexo e determinado por múltiplos fatores. A contribuição de uma intervenção comunicacional deve ser examinada de acordo com os mecanismos que efetivamente pretende mobilizar.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Nesse sentido, o principal resultado da análise é que o Banco Vermelho apresenta maior coerência como instrumento complementar de conscientização, educação e informação do que como política autônoma de enfrentamento à violência. Sua força encontra-se na possibilidade de ocupar o espaço público, manter a discussão socialmente visível e aproximar informações da população. Sua principal limitação aparece quando o símbolo é desvinculado das estruturas responsáveis por transformar conscientização em proteção.

A efetividade da Lei nº 14.942/2024 dependerá, portanto, menos da multiplicação isolada de bancos vermelhos e mais da forma como esses equipamentos forem incorporados às políticas existentes. Quando articulado a ações educativas, recursos informacionais, serviços locais e mecanismos de acompanhamento, o Banco Vermelho pode ultrapassar sua função memorial e constituir ponto permanente de comunicação e mobilização social. Quando reduzido à instalação física do objeto, seu alcance tende a permanecer predominantemente simbólico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento à violência contra a mulher permanece como um desafio para as políticas públicas brasileiras, apesar dos avanços normativos e institucionais alcançados nas últimas décadas. A complexidade do fenômeno exige que medidas de responsabilização dos agressores e proteção às vítimas sejam articuladas a estratégias de prevenção, educação, informação e conscientização, acompanhadas de estruturas capazes de acolher as mulheres em situação de violência.

Este estudo analisou a Lei nº 14.942/2024 e o Projeto Banco Vermelho como instrumentos de política pública de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. A análise demonstrou que a iniciativa brasileira integra uma trajetória internacional de utilização de bancos vermelhos como símbolos de memória e mobilização social. Inspirado nas *panchine rosse* italianas e introduzido no Brasil em 2023, o projeto foi incorporado às ações do “Agosto Lilás”, integrando formalmente uma política pública nacional.

Em resposta à questão de pesquisa, conclui-se que o Projeto Banco Vermelho pode contribuir para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em três dimensões interdependentes: simbólica, educativa e informacional. Na dimensão simbólica, confere visibilidade pública a uma violência frequentemente ocultada nas relações privadas; na educativa, estimula reflexões sobre violência, direitos e padrões socioculturais; e, na informacional, aproxima a população dos canais de denúncia e atendimento, especialmente o Ligue 180.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Essas potencialidades, entretanto, não permitem atribuir ao projeto efeitos ainda não demonstrados empiricamente. A instalação dos bancos não constitui evidência de redução da violência ou do feminicídio, pois a quantidade de equipamentos representa um indicador de execução, e não necessariamente de efetividade. Dessa forma, o Banco Vermelho deve ser compreendido como uma iniciativa complementar às políticas estruturantes de enfrentamento à violência contra a mulher.

A efetividade da iniciativa depende principalmente de sua articulação com a rede de proteção. O estímulo ao reconhecimento da violência e à procura por ajuda precisa ser acompanhado por serviços preparados para acolher as demandas identificadas. Delegacias especializadas, assistência social, serviços de saúde, acolhimento, proteção judicial, educação preventiva e mecanismos de responsabilização dos agressores permanecem indispensáveis. O Banco Vermelho pode aproximar a população dessas estruturas, mas não pode substituí-las.

A implementação do projeto também deve ultrapassar a simples instalação física do equipamento. Os bancos podem ser associados a ações educativas permanentes, projetos escolares e universitários, atividades extensionistas, campanhas institucionais, recursos digitais e divulgação dos serviços disponíveis no território. Essa articulação pode transformar o equipamento em ponto de referência para a conscientização e a prevenção, conectando sua força simbólica a ações concretas de informação, atendimento e proteção.

O estudo apresenta limitações relacionadas à recente institucionalização da iniciativa. A Lei nº 14.942/2024 ainda não possui tempo de implementação suficiente para a formação de séries históricas que possibilitem avaliações de impacto. Além disso, a abordagem bibliográfica e documental não contemplou pesquisas de campo com mulheres, gestores públicos, profissionais das redes de atendimento ou usuários dos espaços onde os bancos foram instalados. Assim, os resultados permitem analisar o desenho, a trajetória, as potencialidades e as limitações do projeto, mas não mensurar seus efeitos concretos.

Pesquisas futuras poderão mapear a distribuição territorial dos Bancos Vermelhos, investigar a percepção da população, avaliar o conhecimento sobre os canais de atendimento e analisar a utilização dos conteúdos disponibilizados por *QR Codes*. Também poderão comparar diferentes modelos municipais e institucionais de implementação e desenvolver indicadores que diferenciem execução, alcance e resultados intermediários. Esses estudos permitirão avaliar se a iniciativa amplia a conscientização, o reconhecimento das formas de violência e a aproximação da população aos serviços de proteção.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, P. T. *et al*. Cuidado integral às mulheres vítimas de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, e08992023, 2024. DOI: 10.1590/1413-81232024299.08992023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232024299.08992023. Acesso em: 16 ago. 2026.

ÁVILA, T. P. *et al*. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 10, n. 2, 2020. DOI: 10.5102/rbpp.v10i2.6800. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6800. Acesso em: 19 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022**. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14448.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto contra o feminicídio pode ser adotado no Brasil todo**. Agência Senado, Brasília, DF, 22 mar. 2024a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/03/projeto-contra-o-feminicidio-pode-ser-adotado-no-brasil-todo. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Senado recebe banco vermelho contra feminicídio**. Agência Senado, Brasília, DF, 7 maio 2024b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/07/senado-recebe-banco-vermelho-contra-feminicidio. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2024c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14942.htm. Acesso em: 22 jul. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Banco vermelho é instalado no Senado para alertar sobre feminicídio**. Senado Notícias, Brasília, DF, 31 jul. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2025/07/banco-vermelho-e-instalado-no-senado-para-alertar-sobre-feminicidios. Acesso em: 21 jul. 2026.

COSTA, C. F. M.; DIAS JUNIOR, C. M. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de desempenho de políticas públicas. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 27, e95039, 2024. DOI: 10.1590/1982-0259.2024.e95039. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-0259.2024.e95039. Acesso em: 13 ago. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retrato dos feminicídios no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/291. Acesso em: 11 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, e86982, 2022. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286982. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982. Acesso em: 14 ago. 2026.

POLITECNICO DI TORINO. **Una panchina rossa contro la violenza sulle donne**. Torino: Politecnico di Torino, 25 nov. 2022. Disponível em: https://www.polito.it/node/1513. Acesso em: 20 jul. 2026.

POLITECNICO DI TORINO. **Una panchina rossa antiviolenza al Castello del Valentino**. Torino: Politecnico di Torino, 25 nov. 2025a. Disponível em: https://www.polito.it/ateneo/comunicazione-e-ufficio-stampa/appuntamenti/news?idn=27485. Acesso em: 20 jul. 2026.

POLITECNICO DI TORINO. **Le iniziative del Politecnico per il 25 novembre, Giornata Internazionale per l'eliminazione della violenza sulle donne**. Torino: Politecnico di Torino, 28 nov. 2025b. Disponível em: https://www.polito.it/ateneo/comunicazione-e-ufficio-stampa/poliflash/le-iniziative-del-politecnico-per-il-25-novembre-giornata. Acesso em: 20 jul. 2026.

SILVA, H. F. A.; FIGUEIREDO, C. A. S. Políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio no Brasil: entre avanços normativos e desafios estruturais. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 35, n. 65, e17972, 2026. DOI: 10.21527/2176-6622.2026.65.17972. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2176-6622.2026.65.17972. Acesso em: 15 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.